

Art. 2º - Os débitos relativos aos exercícios de 1971, 1972, 1973 e 1974, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos, com redução de 10% (Dez por cento), até o dia 10 de fevereiro de 1976.

Art. 3º - Os débitos relativos a contribuições de melhoria e impostos sobre Serviços de qualquer natureza, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos, com redução de 50% (cinco por cento), até o dia 15 de fevereiro de 1976.

Art. 4º - Sendo os prazos a que se referem os artigos antecedentes o Executivo Municipal procederá judicialmente à cobrança dos débitos que se encontrarem inscritos em Dívida Ativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, 23 de dezembro de 1975

~~Bloméri de Souza Machado~~
Prefeito Municipal

Lei Nº 728/75 - De 23 de Dezembro de 1975
Dispõe sobre o cancelamento de débito inscrito em dívida ativa, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Cancelar os débitos inscritos em dívida ativa dos contribuintes que provarem incapacidade de pagamento.

Parágrafo. A prova de incapacidade a que único se refere este artigo poderá ser feita por atestado ou declaração firmada por autoridade judiciária ou Legislativa, vindo, por atestado de pobreza fornecido pela Delegacia de Polícia.

Art. 2º. Os benefícios de que trata o artigo antecedente alcançam os débitos contraindidos até o exercício de 1974, inclusive.

Art. 3º. Esta Lei terá validade até 31 de março de 1976, entrando em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 23 de dezembro, 1975.

Cláudio de Souza Machado

Prefeito Municipal

Dada e passada
nesta Secretaria de
Administração em

23/12/1975.

Aílda do Nascimento Viana
DIRETOR ADMINISTRATIVO